

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia – Telefax: (35) 3855-1166 – Telefone: (35) 3855-1162 CEP: 37235-000 – E-mail: secqeral@coqueiral.mg.gov.br

LEI N.º 1.989/2012

DE 03 DE FEVEREIRO DE 2012.

AUTORIZA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL À EMPRESA JÚLIO CARLOS DA SILVA ME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1.º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Concessão de Direito Real de Uso de uma área de 1.239,68 m² (mil duzentos e trinta e nove metros quadrados e sessenta e oito centímetros quadrados), de propriedade do Município, correspondente a parte ideal desmembrada do loteamento "Residencial Dona Fiota", localizada no Município de Coqueiral-MG, com 46,34 metros de frente para a Rua "A"; 47,04 metros do lado direito confrontando com o lote n.º 05, lote n.º 06 e lote n.º 07, da quadra 31 do Loteamento "Residencial Dona Fiota"; 26,34 metros de fundos confrontando com o lote n.º 04 e parte do lote n.º 10, da quadra 31 do Loteamento "Residencial Dona Fiota"; e, 47,04 metros do lado esquerdo confrontando com o lote n.º 11, lote n.º 12 e lote n.º 13, da quadra 31 do Loteamento "Residencial Dona Fiota", registrada sob a Matrícula número 27.271, R 2, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Esperança-MG.
- **Art. 2.º** A concessão será outorgada, através de Termo de Concessão de Direito Real de Uso, à empresa JULIO CARLOS DA SILVA ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.753.636/0001-30, com sede na Rua Cel. João Borges, 195, Centro, em Coqueiral-MG, CEP 37235-000, de forma gratuita e sem ônus para nenhuma parte.
- **Art. 3.º** A concessão de direito real de uso tem por finalidade única e exclusiva a edificação de um espaço para salão de festas / *Buffet*, com objetivo de gerar empregos.
- § 1.º A concessionária terá o prazo máximo de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, para concluir 50% (cinquenta por cento) da edificação da empresa, sob pena de reversão do imóvel ao Município.



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia – Telefax: (35) 3855-1166 – Telefone: (35) 3855-1162 CEP: 37235-000 – E-mail: secgeral@cogueiral.mg.gov.br

§ 2.º A qualquer tempo, a cessionária deverá possibilitar a fiscalização das obras por servidores da Administração Pública Municipal, com o propósito de atestarem o fiel cumprimento da presente Lei.

- § 3.º Após o início das atividades, a cessionária se obriga a apresentar à Prefeitura Municipal de Coqueiral, documentação que comprove a regularidade da empresa, devendo apresentá-la também a cada 06 (seis) meses, constituída dos seguintes documentos:
 - I. Alvará de funcionamento;
 - II. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- **Art. 4.º** A Concessão de Direito Real de Uso de que trata o artigo anterior vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo esse prazo ser prorrogado por acordo das partes:
 - I quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - II por razões de interesse público devidamente justificado.
- **Art. 5.º** A posse do imóvel se reverterá ao Município, caso a concessionária encerrar suas atividades antes do final do prazo previsto no artigo anterior ou desviar a função do imóvel de sua finalidade contratual.
- **Art. 6.º** As benfeitorias realizadas no imóvel pela empresa incorporarão ao imóvel, sem direito a retenção ou indenização pelas mesmas.
 - Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Coqueiral, 03 de fevereiro de 2012.

ROSSANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia – Telefax: (35) 3855-1166 – Telefone: (35) 3855-1162 CEP: 37235-000 – E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO N.º ____/2012

O MUNICÍPIO DE COQUEIRAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede
administrativa na Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia, CNPJ 18.239.624/0001-21, Coqueiral, Estado de Minas
Gerais, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal ROSSANO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado
bancário, CPF 376.391.376-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado
CONTRATANTE e de outro lado, inscrita no CNPJ, com sede na Rua
, n.°, Bairro, município de Coqueiral-MG, CEP 37235-000, neste ato, representada
por,,, CPF, RG, residente e domiciliado na
Rua, n.°, Bairro, em Coqueiral-MG, doravante denominada simplesmente
CONTRATADA, as partes tem entre si, justo e acertado o presente contrato de concessão de direito rea
de uso, parte integrante da Lei Municipal n.º, na qual justifica a dispensa de processo licitatório, com
base no disposto na Lei 8.666/93, art. 17, § 2.°, que se regerá pelas cláusulas seguintes e condições
constantes da Lei Municipal e deste contrato:

CLÁUSULA 1.ª – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a concessão de direito real de uso do imóvel com área de 1.239,68 m² (mil duzentos e trinta e nove metros quadrados e sessenta e oito centímetros quadrados), de propriedade do Município, correspondente a parte ideal desmembrada do loteamento "Residencial Dona Fiota", localizada no Município de Coqueiral-MG, com 46,34 metros de frente para a Rua "A"; 47,04 metros do lado direito confrontando com o lote n.º 05, lote n.º 06 e lote n.º 07, da quadra 31 do Loteamento "Residencial Dona Fiota"; 26,34 metros de fundos confrontando com o lote n.º 04 e parte do lote n.º 10, da quadra 31 do Loteamento "Residencial Dona Fiota"; e, 47,04 metros do lado esquerdo confrontando com o lote n.º 11, lote n.12 e lote n.º 13, da quadra 31 do Loteamento "Residencial Dona Fiota", registrada sob a Matrícula número 27.271, R 2, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Esperança-MG.

CLÁUSULA 2.ª – DA FINALIDADE

Edificação de um espaço para salão de festas / Buffet, com objetivo de gerar empregos

CLÁUSULA 3.ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

O Contratante deverá proporcionar condições para a boa execução do objetivo deste contrato.

CLÁUSULA 4.ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deverá promover o registro do presente contrato no Cartório e Registro de Imóveis da Comarca de Boa Esperança-MG.

A concessionária terá o prazo máximo de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, para concluir 50% (cinquenta por cento) da edificação da empresa, sob pena de reversão do imóvel ao Município.

A qualquer tempo, a cessionária deverá possibilitar a fiscalização das obras por servidores da Administração Pública Municipal, com o propósito de atestarem o fiel cumprimento da presente Lei.

Após o início das atividades, a cessionária se obriga a apresentar à Prefeitura Municipal de Coqueiral, documentação que comprove a regularidade da empresa, devendo apresentá-la também a cada 06 (seis) meses, constituída dos seguintes documentos:

- I. Alvará de funcionamento:
- II. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia – Telefax: (35) 3855-1166 – Telefone: (35) 3855-1162 CEP: 37235-000 – E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

sobre os serviços contratados, bem	os ônus, tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes como suprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas ao pessoal que empregar para execução dos serviços, inclusive as
CLÁUSULA 6.ª – DO PRAZO O prazo de vigência do contrato é o pre	visto na Lei Municipal n.º:
"Art. 4.° - A Concessão de Direito Rea (dez) anos, podendo esse prazo ser pro	al de Uso de que trata o artigo anterior vigorará pelo prazo de 10 rrogado por acordo das partes."
	dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a dade da CONTRATADA todos os encargos decorrentes das relações e seguintes do Código Civil.
	ser revogado mediante lei votada em dois turnos e dois terço dos ndenização da contratada que será ouvida no plenário da Câmara
	GERAIS licípio, caso a concessionária encerrar suas atividades antes do fina desviar a função do imóvel de sua finalidade contratual.
CLÁUSULA 10 – DO FORO Para dirimir quaisquer controvérsias or Esperança – Estado de Minas Gerais.	riundas do Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Boa
Por estarem justos e contratados, firma única finalidade aqui expressa, na prese	um o presente instrumento em 03 (três) vias de teor e forma, para a ença de duas testemunhas.
Coqueiral, de de	
ROSSANO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal	Pela contratada
F	ZACARIAS ABRÃO PIVA Procurador Geral do Município OAB-MG 94.066
Testemunhas:	OAD-1910 74.000

Testemunhas:	OAB-ING 94.000
Nome	Nome
CPF	CPF